



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº 02/2012

PROCESSO Nº 21181.000034/2011-54
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO PARA ATUALIZAÇÃO DE NOVAS VERSÕES PARA OS MÓDULOS DO SOFTWARE DOCNIX BLUE - MAXDOC, DOCACTION E DOCAUDIT, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HELPDESK E APOIO TÉCNICO FUNCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA ACTIVE S/A - GRUPO MULTIDATA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Fazenda Modelo, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACTIVE S/A - GRUPO MULTIDATA**, inscrita no CNPJ nº **25.076.779/0001-50**, com sede na -Av. Bela Vista, 11 - Qd 23 - Jd. Esmeralda - CEP: 74905-020, Aparecida de Goiânia - GO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva a Sra. **Helenir Aparecida do Amaral Queiroz**, portadora da Cédula de Identidade nº 209.401-2ª Via - SSP/GO e CPF nº 061.180.111-68, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente contrato para o fornecimento de licença de uso para atualização de novas versões para os módulos do software DocNix Blue - MaxDoc, DocAction e DocAudit, e a prestação de serviço de Help Desk e Apoio Técnico Funcional, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº **21181.000034/2011-54, INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2011** resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto o fornecimento de licença de uso para atualização

Pág. 1 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

de novas versões para os módulos do software DocNix Blue – MaxDoc, DocAction e DocAudit, e a prestação de serviço de Help Desk e Apoio Técnico Funcional, visando atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da CONTRATADA e nas notas técnicas juntadas aos autos deste processo.

1.1.1. Os serviços de helpdesk e apoio técnico funcional serão efetuados sempre que a CONTRATANTE os solicitar, sendo executado remotamente.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A implementação e os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Cronograma Físico-Financeiro		Local: Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG - Av. Rômulo Joviano, s/nº. Centro Pedro Leopoldo/MG											
		Pagamento											
Item	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	Fornecimento de licença de uso para atualização de novas versões para os módulos do software DOCNIX BLUE - MAXDOC, DOCACTION E DOCAUDIT, e a prestação de serviço de helpdesk e apoio técnico funcional	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96	R\$ 3.383,96

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Fornecer a licença de uso para atualização de novas versões para os módulos do software DocNix Blue – MaxDoc, DocAction e DocAudit, e a prestação de serviço de Help Desk e Apoio Técnico Funcional, de acordo com a proposta nº 0027/11 v.3_mensal anexa ao processo.

3.1.2. Fornecer quando da atualização de novas versões dos módulos do software DocNix Blue toda a documentação em língua portuguesa, bem como o treinamento operacional, os manuais de programação, operação e manutenção.

3.1.3. Prestar assistência técnica por meio dos procedimentos previstos na proposta;

3.1.3.1. Atender os chamados por defeito;

3.1.3.2. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

3.1.3.3. Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços;

3.1.3.4. Informar o LANAGRO/MG qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica:

3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários pela CONTRATANTE, no ato das atualizações;

3.1.5. Utilizar identificação quando da execução dos serviços nas dependências do LANAGRO/MG.

3.1.6. Apresentar ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento e assinado pelo funcionário do LANAGRO/MG que acompanhou o mesmo. Ficando uma via para o arquivamento do LANAGRO/MG.

3.1.7. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do LANAGRO/MG, bem como prestar esclarecimentos sempre que necessário.

3.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

Pág. 3 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

8.078, de 1990);

3.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da atualização dos módulos do software DocNix Blue, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

3.1.11. Após a execução das atualizações, do help desk e do apoio técnico funcional, o técnico da **CONTRATADA**, deverá elaborar um relatório de serviço descrevendo os serviços prestados.

3.1.12. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

3.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

3.1.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

Pág. 4 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do processo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O bem será recebido:

Pág. 5 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na inexigibilidade de licitação.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo de 15 (quinze) dias.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 46.367,52 (Quarenta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, compreendendo:

6.1.1. Licença de uso para atualização de novas versões para os módulos do software DocNix Blue – MaxDoc, DocAction e DocAudit a R\$ 34.847,52.

6.1.2. 48 (quarenta e oito) horas anuais de serviço de Help Desk e Apoio Técnico Funcional a R\$ 5.760,00.

6.1.3. Previsão de 48 (quarenta e oito) horas anuais excedentes da quantidade contratada de Help Desk e Apoio Técnico Funcional a R\$ 5.760,00.

6.1.3.1. O valor unitário cobrado pela hora de Help Desk e Apoio Técnico Funcional é R\$ 120,00 (Cento e vinte reais). A estimativa de horas excedentes necessárias para o serviço supracitado serão de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a administração só pagará pelas horas técnicas utilizadas.

6.1.3.1.1. As mesmas serão contabilizadas através de acordo de níveis (pg 108)

6.2. Pelo fato do pagamento das horas excedentes ser efetuado conforme a necessidade de utilização das mesmas, o valor mensal do serviço a ser contratado será de **R\$ 3.383,96 (Três mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 40.607,52 (Quarenta mil seiscientos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA

7.1. O produto deverá possuir prazo mínimo de garantia de 12 meses a contar do término de sua implantação, ou seja, o período de garantia entrará em vigência assim que o módulo entrar em funcionamento.

7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente de desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

7.3. A CONTRATADA deverá reparar às suas expensas qualquer dano físico ou eletrônico que a instalação, implantação e utilização de seu sistema venha a causar,

7.4. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

8.3.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação;

Pág. 7 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

8.3.4. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.1.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.2.2. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

9.2.3. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30(trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e rescisão contratual.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

Pág. 8 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.3.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.3.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

9.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento a que proposta se referir.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.604.0356.21320001

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

11.1.1. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2011NE801204 de 27 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12.1.1.1. A CONTRATANTE designou como fiscal deste contrato a servidora **Roseane Brandão de Brito**, a qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E em sua ausência fica determinado como seu substituto o servidor **Antonio Araujo Andrade Junior**.

12.1.1.2. A CONTRATADA designou como preposto seu Gerente Administrativo Financeiro, o Sr. **Sílvio Adriano de Souza Borges**, CPF: 532.639.951-20, para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento realizar a substituição do preposto.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.3.6. A satisfação do público usuário.

12.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com os orçamentos da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas

Pág. 11 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

14.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

Pág. 12 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

14.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

Pág. 13 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

previstas no contrato e das demais cominações legais.

14.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 12 de janeiro de 2012.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Helenir Ap. do Amaral Queiroz
CONTRATADA

Testemunhas:

Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG

Patrícia da Silva Falcão
GESCON/LANAGRO/MG



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



TERMO ADITIVO Nº. 02/2013

Processo nº 21181.000034/2011-54

Inexigibilidade nº 01/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA ACTIVE S/A – GRUPO MULTIDATA.

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ACTIVE S/A – GRUPO MULTIDATA**, inscrita no CNPJ nº **25.076.779/0001-50**, com sede na –Av. Bela Vista, 11 – Qd 23 – Jd. Esmeralda – CEP: 74905-020, Aparecida de Goiânia - GO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva a Sra. **Helenir Aparecida do Amaral Queiroz**, portadora da Cédula de Identidade nº 209.401-2ª Via - SSP/GO e CPF nº 061.180.111-68, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente **Termo Aditivo** ao Contrato acima referenciado, sujeitando às normas preconizadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. **21181.000034/2011-54, Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2011**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato original, bem como reajustar os preços praticados em conformidade com a Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 12/01/2013 e término em 11/01/2014.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do Contrato será reajustado em **5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento)**, conforme índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no mês de novembro de 2012.

3.2. O valor total estimado do contrato passa de R\$ 46.367,52 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 48.982,64 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado abaixo:

3.2.1. O valor da licença de uso para atualização de novas versões para os módulos do software DocNix Blue – MaxDoc, DocAction e DocAudit passa de R\$ 34.847,52 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 36.812,92 (trinta e seis mil oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos)**.

3.2.2. As 48 (quarenta e oito) horas anuais de serviço de Help Desk e Apoio Técnico Funcional passa de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) para **R\$ 6.084,86 (seis mil e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

3.2.3. A previsão de 48 (quarenta e oito) horas anuais excedentes da quantidade contratada de Help Desk e Apoio Técnico Funcional passa de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) para **R\$ 6.084,86 (seis mil e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

3.2.3.1. O valor unitário cobrado pela hora de Help Desk e Apoio Técnico Funcional passa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para **R\$ 126,76 (cento e vinte e seis reais e setenta e seis centavos)**. A estimativa de horas excedentes necessárias para o serviço supracitado serão de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a administração só pagará pelas horas técnicas utilizadas.

3.2.3.1.1. As mesmas serão contabilizadas através de acordo de níveis.

3.3. Pelo fato do pagamento das horas excedentes ser efetuado conforme a necessidade de utilização das mesmas, o valor mensal do serviço a ser contratado passa de R\$ 3.383,96 (três mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.607,52 (quarenta mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 3.574,81 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)** perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 42.897,72 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, Projeto Atividade LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2014, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo 03 de janeiro de 2013.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Helenir Ap. do Amaral Queiroz
CONTRATADA

Testemunhas:

Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG

Patrícia da Silva Falcão
GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 26/2013

Processo Nº 21181.000034/2011-54
Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA ACTIVE S/A – GRUPO MULTIDATA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ACTIVE S/A – GRUPO MULTIDATA**, inscrita no CNPJ nº **25.076.779/0001-50**, com sede à Avenida Bela Vista, nº 11, Quadra 23, Bairro Jardim Esmeralda, CEP: 74905-020, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Sra. **Helenir Aparecida do Amaral Queiroz**, portadora da Cédula de Identidade nº 209.401 SSP/GO e CPF nº 061.180.111-68, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000034/2011-54, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do fiscal substituto constante da Cláusula Décima Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Fiscal substituta do Contrato passa a ser a servidora **Kelly Fagundes Nascimento**, matrícula SIAPE nº 1346928, conforme Portaria Nº 106/13 com vigência a partir de 15/07/2013 a 11/01/2017.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

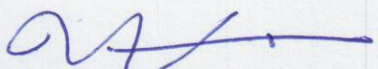
4.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

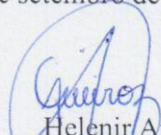
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

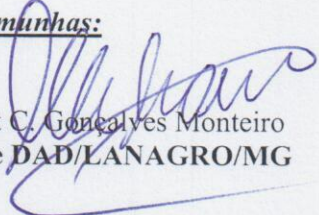
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

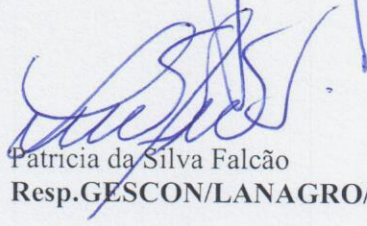
Pedro Leopoldo, 10 de setembro de 2013.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Helenir Aparecida do Amaral Queiroz
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Patricia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 39/2013

Processo nº 21181.000034/2011-54
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2011

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 02/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL,
REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO -
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
ACTIVE S/A - GRUPO MULTIDATA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Bairro Centro, Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ACTIVE S/A - GRUPO MULTIDATA**, inscrita no CNPJ nº **25.076.779/0001-50**, com sede à Avenida Bela Vista, nº 11, Quadra 23, Bairro Jardim Esmeralda, CEP: 74905-020, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Sra. **Helenir Aparecida do Amaral Queiroz**, portadora da Cédula de Identidade nº 209.401-2ª Via - SSP/GO e CPF nº 061.180.111-68, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo ao Contrato acima referenciado, sujeitando às normas preconizadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000034/2011-54, Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original, por um novo período com início em 12/01/2014 e término em 12/01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1. O valor total do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 48.982,64 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois e sessenta e quatro centavos)** para o período de 12 meses.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, Projeto Atividade LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 06 de dezembro de 2013.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Helenir Aparecida do Amaral Queiroz
CONTRATADA

Testemunhas:

Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG

Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 27/2014

Processo nº 21181.000034/2011-54
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2011

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 02/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA ACTIVE S/A – GRUPO
MULTIDATA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Centro, CEP: 33600-000, Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ACTIVE S/A – GRUPO MULTIDATA**, inscrita no CNPJ nº **25.076.779/0001-50**, com sede à Avenida Bela Vista, nº 11, Qd 23, Bairro Jardim Esmeralda, CEP: 74905-020, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Sra. **Helenir Aparecida do Amaral Queiroz**, portadora da Cédula de Identidade nº 209.401-2ª Via - SSP/GO e CPF nº 061.180.111-68, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo ao Contrato acima referenciado, sujeitando às normas preconizadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000034/2011-54, Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como formalizar a alteração do preposto constante da Cláusula Décima Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 12/01/2015 e término em 12/01/2016.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. A Contratada designou novo preposto ao Contrato nº 02/2012, que passa a ser sua Diretora Administrativa e Financeira, a Sra. **Cecília do Amaral Queiroz**, portadora da cédula de identidade nº 4.183.471 SSP/GO e inscrita no CPF nº 011.838.441-40.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. O valor total do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 51.877,51 (cinquenta e um mil reais oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)** para o período de 12 meses, sendo:

4.1.1. **R\$ 38.988,56 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** para licença de uso para atualização de novas versões para os módulos do software DocNix Blue – MaxDoc, DocAction e DocAudit.

4.1.2. **R\$ 6.444,48 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, quarenta e oito centavos)** para 48 (quarenta e oito) horas anuais de serviço de Help Desk e Apoio Técnico Funcional.

4.1.3. **R\$ 6.444,48 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, quarenta e oito centavos)** para a previsão de 48 (quarenta e oito) horas anuais excedentes da quantidade contratada de Help Desk e Apoio Técnico Funcional.

4.1.3.1. O valor unitário cobrado pela hora de Help Desk e Apoio Técnico Funcional é de **R\$ 134,25 (cento e trinta e quatro reais, vinte e cinco centavos)**. A estimativa de horas excedentes necessárias para o serviço supracitado serão de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a administração só pagará pelas horas técnicas utilizadas.

4.1.3.1.1. As mesmas serão contabilizadas através de acordo de níveis.

4.2. Pelo fato do pagamento das horas excedentes ser efetuado conforme a necessidade de utilização das mesmas, o valor mensal do serviço a ser contratado é de **R\$3.786,08 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais, oito centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 45.432,98 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais, noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, Projeto Atividade LABANIMAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

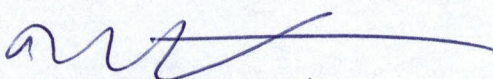
7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

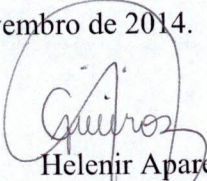
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

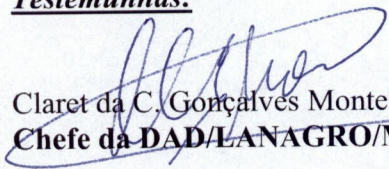
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

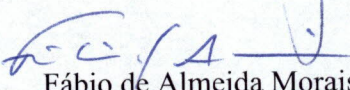
Pedro Leopoldo 20 de novembro de 2014.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Helenir Aparecida do Amaral Queiroz
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Fábio de Almeida Morais
Chefe SEC/LANAGRO/MG



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 45/2015

Processo Nº 21181.000034/2011-54
Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2011

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 02/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA
ACTIVE S/A – GRUPO MULTIDATA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACTIVE S/A – GRUPO MULTIDATA**, inscrita no CNPJ nº **25.076.779/0001-50**, com sede à Avenida Bela Vista, nº 11, Qd 23, Bairro Jardim Esmeralda, CEP: 74905-020, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Sra. **Helenir Aparecida do Amaral Queiroz**, portadora da Cédula de Identidade nº 209.401-2ª Via - SSP/GO e CPF nº 061.180.111-68, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000034/2011-54, Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 12/01/2016 e término em 12/01/2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 48.344,53 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, compreendendo:

3.1.1. Licença de uso para atualização de novas versões para os módulos do software DocNix Blue – MaxDoc, DocAction e DocAudit a R\$ 41.487,73 (quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete mil e setenta e três centavos).

3.1.2. 48 (quarenta e oito) horas anuais de serviço de Help Desk e Apoio Técnico Funcional a R\$ 6.856,80 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

3.1.3. Previsão de 48 (quarenta e oito) horas anuais excedentes da quantidade contratada de Help Desk e Apoio Técnico Funcional (Será utilizado saldo remanescente).

3.1.3.1. O valor unitário cobrado pela hora de Help Desk e Apoio Técnico Funcional é R\$ 142,85 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). A estimativa de horas excedentes necessárias para o serviço supracitado serão de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a administração só pagará pelas horas técnicas utilizadas.

3.1.3.1.1. As mesmas serão contabilizadas através de acordo de níveis.

3.2. Pelo fato do pagamento das horas excedentes ser efetuado conforme a necessidade de utilização das mesmas, o valor mensal do serviço a ser contratado será de **R\$ 4.028,71 (quatro mil vinte e oito reais e setenta e um centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 48.344,53 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros, Projeto/Atividade 20.609.2028.20ZW0001– LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste conforme documento enviado pela empresa datado em 06 de Novembro de 2015, conforme acostado aos autos fl. 640, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SETIMA – PUBLICAÇÃO

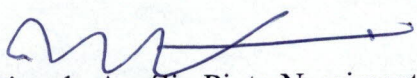
7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 2015.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Helenir Aparecida do Amaral Queiroz
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG